

LEI N.º. 2.281, DE 29 DE AGOSTO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Um Imóvel, Constituído de um Terreno, para a Construção de Casas Populares, Através de Licitação na Modalidade Concorrência.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel, constituído de um terreno, situado neste Município, para a construção de Casas Populares, através de licitação na modalidade Concorrência.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido deverá ter uma área mínima de 45.000 m/2 e uma área máxima de 50.000 m/2, bem como deverá estar situado dentro do perímetro urbano.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – 4.4.90.61.00/16.482.0014.1.079 –
Aquisição de Imóvel para Habitação Urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG,
29 de agosto de 2.007.